



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE N° 139

**Matéria atualmente regulamentada pela Resolução CG nº 021, de 23/4/2019,
conforme competência atribuída pela Resolução ConsUni nº 174.
Disponível em: http://prograd.ufabc.edu.br/cg/2019/resolucao_cg_021_2019.pdf**

(§2º do Art. 2º suprimido pela Resolução ConsEPE nº 209, de 2016)

*Regulamenta as normas para criação,
alteração e extinção de disciplinas dos
Cursos de Graduação da UFABC*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua VII sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, e ainda:

- ✓ o disposto no Art. 10, inciso VI da Resolução ConsUni nº 47 de 03/08/2010 define: “*No âmbito da graduação, compete à Comissão de Graduação aprovar a criação das disciplinas*”;
- ✓ o Regimento Geral, no Art. 47, determina que a normatização para criação, alteração e extinção de disciplina, envolvendo ementas, planos de ensino e número de créditos obedece às normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- ✓ o disposto no Art. 4, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. “*As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições*”; e
- ✓ o disposto no Art. 32 da Portaria Normativa nº 40/2007. “*Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.*” E ainda: “*a instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte: (...) matriz curricular do curso (...) – § 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos: (...) I. projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação (...)*”.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 139

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação, extinção e alteração de disciplinas dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Uma disciplina é um componente curricular composto por um conjunto de atividades com objetivos formativos próprios, com duração determinada, que exige inscrição administrativa e confere promoção por meio de um conceito final.

§ 1º Quanto à natureza, as disciplinas dos currículos do ensino de graduação da UFABC podem ser:

- I. Disciplinas Obrigatórias: pertencentes a um conjunto de disciplinas que devem necessariamente ser cursadas para a integralização do curso de graduação em questão.
- II. Disciplinas de Opção Limitada: presentes em um conjunto selecionado de disciplinas em que uma quantidade de créditos definida deve ser cursada pelo aluno para a integralização do curso de graduação em questão.
- III. Disciplinas Livres: quaisquer disciplinas oferecidas pela UFABC ou outra IES, reconhecida pelo MEC, de curso de graduação ou de pós graduação, necessárias para completar o número total de créditos exigidos para a integralização do curso de graduação em questão.

§ 2º As disciplinas de Opção Limitada de um Bacharelado Interdisciplinar serão todas as disciplinas Obrigatórias dos cursos específicos vinculados a este Bacharelado.

§ 3º A natureza de uma mesma disciplina poderá ser diferente de um curso para outro; em consequência, no histórico escolar do aluno deverá estar explícito o curso de graduação a que se refere o documento.

§ 4º Nas disciplinas presenciais, a frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% das aulas ministradas e/ou atividades realizadas.

§ 5º Todas as disciplinas deverão ser compostas por nome, código, TPI, carga horária, objetivos, disciplinas anteriores recomendadas, ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e bibliografia complementar.

§ 6º No caso de disciplinas Obrigatórias, ao conjunto de itens relacionados no § 5º deverá ser acrescida a informação do quadrimestre ideal em que é recomendada para ser cursada, na matriz sugerida do curso.

§ 7º A quantidade de créditos e de horas de trabalho associados a cada disciplina é composta por T – número de horas semanais de aulas teóricas; P – número de horas semanais de trabalho de laboratório, aulas práticas ou aulas de exercícios; I – estimativa do número de horas semanais de trabalho extraclasse.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 139

~~§ 8º O número de créditos de cada disciplina corresponde à soma dos valores T e P, sendo que o valor de I não é computado na contagem de créditos. Um crédito é equivalente a 12 horas de atividades.~~

~~§ 9º Uma mudança na quantidade de créditos e de horas de trabalho (T, P e/ou I) associados a dada disciplina é considerada criação de nova disciplina, cujo código deve ser diferente do anterior.~~

~~**Art. 3º** Cabe às coordenações dos cursos, propor a criação, alteração e extinção de disciplinas.~~

~~**§ 1º** O proponente da criação, alteração e ou extinção de disciplina deverá apresentar sua proposta de acordo com formulário definido pela Pró-Reitoria de Graduação da UFABC.~~

~~**§ 2º** É obrigação do proponente, revisar os conteúdos da disciplina periodicamente num interstício máximo de dois anos.~~

~~**Art. 4º** Serão apreciados por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, sendo eles Plenária/Coordenação do Curso, Conselho de Centro e Comissão de Graduação da UFABC, conforme as normas de cada órgão, os casos de alteração de:~~

- ~~I. título da disciplina~~
- ~~II. objetivos de disciplina.~~
- ~~III. ementa e conteúdo programático de disciplina;~~
- ~~IV. bibliografia de disciplina;~~
- ~~V. recomendação.~~

~~**§ 1º** Alteração de disciplinas que pertençam a natureza obrigatória ou de opção limitada de um único curso específico serão apreciadas somente pelas instâncias Plenária/Coordenação do Curso e Conselho de Centro.~~

~~**§ 2º** Alteração de disciplinas que pertençam a natureza obrigatória ou de opção limitada de mais de um curso específico serão apreciadas pelas instâncias descritas no caput deste artigo, envolvendo as Plenárias/Coordenações de Curso e Conselhos de Centros correspondentes a estes cursos.~~

~~**§ 3º** Quando a disciplina pertencer à natureza obrigatória dos Bacharelados Interdisciplinares, exclui-se do fluxo do caput deste artigo a instância Conselho de Centro.~~

~~**§ 4º** Do documento de alteração de disciplina deverá constar a relação de convalidação entre a disciplina antiga e nova, quando couber, nos termos de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 139

~~§ 5º A criação ou extinção de disciplinas que pertençam a natureza obrigatória ou de opção limitada de um ou mais cursos de graduação da UFABC são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do Curso a que pertencem, sendo seu procedimento definido por Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 6º A criação, extinção e alteração de qualquer disciplina de natureza livre para todos os cursos de graduação da UFABC serão apreciadas pelas instâncias descritas no caput deste artigo.~~

~~§ 7º A análise das alterações de disciplina nas diversas instâncias deverá prever proposta de nova sigla e convalidação, caso as alterações justifiquem a criação de nova disciplina.~~

~~§ 8º A análise e deliberação sobre a criação, extinção e alterações de disciplinas de todos os cursos deverá ser realizada anualmente em reunião extraordinária da Comissão de Graduação, convocada pelo seu presidente no primeiro quadrimestre letivo do ano.~~

Art. 5º ~~Todas as informações referentes às disciplinas de graduação, bem como qualquer alteração aprovada, deverão ser documentadas no catálogo de disciplinas da graduação e disponibilizadas na página eletrônica da Universidade.~~

Art. 6º ~~Para criação e extinção de disciplinas, antes do envio aos órgãos consultivos e deliberativos da universidade, o proponente deverá encaminhar o documento à Divisão Acadêmica do Centro e à Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação que, após análise, emitirão parecer técnico relativo à proposta.~~

Art. 7º ~~Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação e encaminhados, se necessário, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.~~

Art. 8º ~~Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Santo André, 27 de setembro de 2012.

HELIO WALDMAN
Presidente